



Câmara Municipal do Recife

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº ____/10

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 56/2010

Origem: Poder Legislativo

Autoria: Vereador Luiz Eustáquio

Relator: Vereador Estéfano Menudo

Ementa: **DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMARA NA FAIXA DE PEDESTRE NO MUNICÍPIO DO RECIFE. *Pela Rejeição.***

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o **Projeto de Lei Ordinária n.º 56/2010**, de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio**, para análise e parecer.

A matéria proposta dispõe sobre a instalação de câmara nas faixas de pedestre no município do Recife.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 128, inciso VI do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar a respeito da matéria ora em análise:

“Art. 128 - À Comissão de Finanças e Orçamento, além de outras atribuições explícitas ou implicitamente conferidas por este Regimento, compete, especificamente:

“(V...) ”

*VI - Opinar, quanto as implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exeqüibilidade, sobre matéria, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou acarrete encargos ao erário municipal;
(VII...)”*

A matéria contraria o que dispõe o art. 345, §2º, inciso I do Regimento Interno, quando trata da competência privativa do Chefe do Executivo a iniciativa de Projeto de Lei que verse sobre matéria financeira:

“Art. 345 - A iniciativa dos projetos, nos termos da lei que regula a Organização Municipal do Estado, a Lei Orgânica do Município e nos deste Regimento, será:

§ 2º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projeto de Lei sobre:

*I - O orçamento do município ou **que disponha sobre matéria financeira.**”*

A matéria onera os cofres públicos, uma vez que dispõe sobre a instalação de câmeras nas faixas de pedestre no Recife, motivo esse que traz em seu bojo vício de iniciativa, principalmente por se tratar de proposição que versa sobre matéria financeira, atribuindo ao poder público a responsabilidade de aquisição e instalação dos supracitados aparelhos.

Opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 56/2010**, de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio**.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária n.º 56/10**, de autoria do **Vereador Luiz Eustáquio**.

Sala das Comissões, 9 de junho de 2010.

Presidente: Carlos Gueiros - PTB

Vice-Presidente: Inácio Neto - PTN

Membro Efetivo: Priscila Krause - DEM

Membro Efetivo: Erivaldo da Silva - PTC

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT

Suplente: Roberto Teixeira - PP

Suplente: Estéfano Menudo – PHS
Relator

Suplente: Marcos Menezes - DEM

Membro Efetivo: Erivaldo da Silva - PTC

Membro Efetivo: Osmar Ricardo - PT